

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30-01-2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11-03-2020, ditou a necessidade de implementar medidas de prevenção, contenção e mitigação da epidemia SARS-COV- 2(COVID-19).

Os diferentes setores da sociedade procuram desenvolver a sua atividade respeitando as normas e orientações da Direção Geral de Saúde (DGS). É fundamental manter o nível de confiança nas orientações e normas em vigor, para que a adesão às mesmas por parte dos portugueses permita obter o efeito pretendido.

Nesse sentido, a aplicação equitativa das normas e orientações da DGS revela-se um dos fatores fundamentais para que essa confiança exista, mantendo o esforço que os portugueses têm demonstrado para a contenção e mitigação da epidemia SARS-COV-2.

Assim, e ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, vêm os deputados signatários perguntar ao governo, nomeadamente à Sra. Ministra da Saúde o seguinte:

- 1- Considerando que as orientações e normas da DGS sobre a doença COVID-19 contemplam medidas recomendadas com base na melhor evidência técnica e científica que se possui à data da presente pergunta, a realização de eventos com licença que permita a participação até 100.000 pessoas no mesmo recinto é compatível com as orientações e normas em vigor?
- 2- Caso não seja compatível com o número de pessoas indicado na pergunta anterior, existe um limite que seria aplicável a eventos de carácter cultural, como festivais de música realizados no exterior e outros similares? Ou existe uma análise específica para cada caso?
- 3- Caso seja compatível com o número de pessoas indicado na pergunta 1, quais os critérios a serem seguidos para que seja permitido? De entre esses critérios, a dimensão de um recinto com uma área bruta de 30 hectares para 100.000 pessoas assume-se como relevante?

Palácio de São Bento, 10 de agosto de 2020

Deputado(a)s

NUNO MIGUEL CARVALHO(PSD)

FERNANDO NEGRÃO(PSD)

FERNANDA VELEZ(PSD)

RUI CRISTINA(PSD)